



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3100

Rub. lca

PROCESSO Nº : 10.043-9/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
INTERESSADO : CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Carlos Laete Pereira da Silva, então Secretário Municipal de Administração, em face da decisão do Acórdão n. 3.975/2013-TP (doc. 20.933-0/2013 - Control-P), que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2012.

O então Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso, José Carlos Novelli, proferiu juízo de admissibilidade positivo do presente recurso (fls. 3052 e 3053), eis que, preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa. Após o sorteio eletrônico, vieram-me os autos.

A pretensão recursal (fls. 3.064/3070) tem por objetivo a reforma do referido Acórdão, que aplicou multa individual de 49 UPFs ao recorrente, bem como, imputou débito ao responsável para restituição aos cofres públicos no valor de R\$ 5.785,00 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Em análise prévia do presente recurso, a equipe técnica manifestou-se, às fls. 3.056/3058, sugerindo a notificação do ex-Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Sr. Getúlio Gonçalves Viana, com espeque no art. 278, Parágrafo único, do Regimento Interno, posto que na eventualidade da retirada da responsabilidade do Secretário Municipal de Administração restaria ao ex-Prefeito a totalidade da restituição ao erário, agravando sua situação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3101

Rub. lca

O ex-gestor foi citado, para apresentar contrarrazões acerca do Recurso Ordinário interposto pelo então Secretário Municipal de Administração, exclusivamente quanto à determinação de condenação solidária, tendo em vista que as demais sanções já haviam sido transitadas em julgado. Assim, o Sr. Getúlio Gonçalves Viana apresentou suas contrarrazões à fls. 3.064/3.069 TCE/MT.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que emitiu relatório técnico de recurso (fls. 3.078/3.090), concluiu pelo provimento da pretensão recursal do Sr. Carlos Laete Pereira da Silva, ex- Secretário Municipal de Administração, a fim de eximi-lo das condenações impostas pelo Acórdão nº 3.975/2013.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 6.339/2015 (Doc. Nº 18.300-7/2015), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Junior conhecimento e no mérito pelo provimento do recurso ordinário interposto, no sentido de suprimir do Acórdão nº 3.975/2013 as condenações impostas ao Sr. Carlos Laete Pereira da Silva, relativas às multas pecuniárias, bem como a obrigação de restituição aos cofres públicos municipais do valor equivalente a R\$ 5.785,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais) devendo o ex-prefeito municipal, Sr. Getúlio Gonçalves Viana, responder integralmente pelo débito apurado.

É o Relatório.